

Inadimplência fiscal: a percepção dos fiscais de tributos na fiscalização e controle do ISSQN, na prefeitura municipal de Rondonópolis (MT)

Este artigo tem a finalidade de demonstrar a fiscalização e controle da sonegação do Imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISSQN) sob a visão dos Fiscais de tributos da Prefeitura Municipal de Rondonópolis – MT. A pesquisa foi efetuada através de um questionário aplicado para entender os procedimentos e dificuldades da fiscalização do imposto. Nesta análise, apresenta-se a partir das comparações das respostas de cada Fiscal Tributário, o ponto de vista sobre diversos aspectos relativos aos procedimentos, as dificuldades e as barreiras enfrentadas ao fiscalizar e controlar o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza. Por fim, a pesquisa possibilitou conhecer os possíveis erros e os motivos pelos quais os contribuintes passam ao inadimplemento do imposto e os problemas encontrados na fiscalização do ISS, negação fiscal vem sendo mais exposta com novos sistemas, mas ainda tem alto número de inadimplentes. Conclui-se, que com tecnologia adequada e mão de obra especializada a área fiscal teria maior controle de fiscalização sobre as omissões de pagamento do ISSQN.

Palavras-chave: Fiscalização; ISSQN; Sonegação.

Tax default: the perception of tax inspectors in the inspection and control of the ISSQN, in the municipal government of Rondonópolis (MT)

This article aims to demonstrate the inspection and control of tax evasion of any nature (ISSQN) from the perspective of Tax Inspectors of the Municipality of Rondonópolis - MT. The research was carried out through a questionnaire applied to understand the procedures and difficulties of tax inspection. In this analysis, from the comparisons of the responses of each Tax Inspector, the point of view on various aspects related to the procedures, difficulties and barriers faced when inspecting and controlling the Tax on Services of Any Nature is presented. Finally, the research made it possible to know the possible errors and the reasons why taxpayers default on the tax and the problems found in the inspection of the ISS, tax denial has been more exposed with new systems, but there is still a high number of defaulters. It is clear that, with adequate technology and specialized labor, the tax area would have greater inspection control over ISSQN payment omissions.

Keywords: Oversight; ISSQN; Evasion.

Topic: **Gestão Pública**

Received: **27/05/2022**

Reviewed anonymously in the process of blind peer.

Approved: **19/08/2022**

Maricler Santos Oliveira

Universidade Federal de Rondonópolis, Brasil
mariclertsantos97@gmail.com

Julia Cristina de Andrade e Silva

Universidade Federal de Rondonópolis, Brasil
juliacas.andrade@outlook.com

Anderson Santos da Silva

Universidade Federal de Rondonópolis, Brasil
anderson@ufr.edu.br



DOI: 10.6008/CBPC2674-6417.2022.002.0001

Referencing this:

OLIVEIRA, M. S.; SILVA, J. C. A.; SILVA, A. S.. Inadimplência fiscal: a percepção dos fiscais de tributos na fiscalização e controle do ISSQN, na prefeitura municipal de Rondonópolis (MT). *Management Journal*, v.4, n.2, p.1-10, 2022. DOI: <http://doi.org/10.6008/CBPC2674-6417.2022.002.0001>

INTRODUÇÃO

A Contabilidade Pública tem como base a Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que institui sobre finanças para elaboração e controle dos orçamentos e balanços seja da União, dos Estados, dos Municípios e Distrito Federal.

Imposto (do latim “por como obrigação”) é a imposição de um tributo ou de um encargo financeiro sobre o contribuinte, a partir de um fato gerador sendo calculado perante a aplicação de uma alíquota a uma base de cálculo, tendo punições penais e civil para o indivíduo não pagador. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), também chamado de ISS. Trata-se de um tributo brasileiro instituído e/ou modificado pelos municípios de todo território nacional (BRASIL, 1988).

Os contribuintes do ISSQN são os prestadores de serviços estabelecidos pela Lei nº11.438/1997, seu recolhimento pode ser feito mensalmente a partir de uma alíquota que pode variar conforme o serviço prestado, estado, município, pelo valor estimado, pela fiscalização ou de forma anual, a partir de um preço fixo atribuído para cada atividade.

Rondonópolis é uma cidade que vem crescendo economicamente, tem o segundo maior produto interno bruto (PIB) do estado de Mato Grosso. Está localizada estrategicamente no entroncamento das Rodovias BR-163 e BR-364 e é a ligação entre as regiões norte e sul do país. Por estas vias são transportadas toda a produção agrícola e industrial para os grandes centros metropolitanos e portos do Brasil.

Desse modo, quais os procedimentos de fiscalização e controle do ISSQN, com foco na sonegação fiscal, sob a percepção dos fiscais de tributos na Prefeitura Municipal de Rondonópolis –MT?

Diante disso, o objetivo geral da pesquisa é demonstrar os procedimentos de fiscalização e controle do ISSQN, com foco na sonegação fiscal, sob a percepção dos fiscais de tributos, na Prefeitura Municipal de Rondonópolis –MT. Por conseguinte, os objetivos específicos são: Expor sobre sonegação fiscal; relatar a forma de arrecadação do ISSQN pela Prefeitura Municipal; descrever os procedimentos de fiscalização e controle do ISSQN sob a percepção dos fiscais.

Para Hung et al. (2011), dentre as atribuições constitucionais recebidas, compete ao município instituir Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, conhecido pela sigla ISSQN, serviços aqueles não compreendidos na competência tributária da União e dos Estados.

REFERENCIAL TEÓRICO

Sonegação fiscal

O termo de sonegação fiscal é omitir ou não pagar os tributos devidos, seja por declarações fraudulentas ou informações que não correspondem à realidade. É uma prática ilegal cometida por empresários ou pessoas físicas, que decorrem tanto de má fé quanto de desconhecimento. Conforme o artigo 1º da Lei 8.137/90, a pena para este tipo de conduta é de dois a cinco anos de prisão.

Desde o surgimento do Estado, tal como afirma a teoria do Contrato Social, a tributação constitui instrumento da sociedade para assegurar o bem comum. É através das receitas decorrentes do pagamento dos tributos que é viabilizada a manutenção da estrutura

política e administrativa do Estado e as ações de governo. A Constituição Federal cuida de definir as possibilidades e os limites da tributação, fazendo-o através da outorga constitucional da competência tributária e da clara enunciação de garantias fundamentais do contribuinte. (PAULSEN, 2008)

Pode-se dizer que a sonegação fiscal é crime e traz consequências na área tributária, que vai transacionar o valor que deve ser pago pelo tributo sonegado além da criminal, segundo dispõe a Lei nº 4.729/55, que é específica sobre crime de sonegação fiscal.

Artigo. 1º da Lei 4.729/65, o crime de sonegação fiscal ocorre quando há a prestação de declaração falsa ou omissão, total ou parcialmente, de informação que deva ser produzida a agentes públicos competentes para tal exigência, tendo como intenção se eximir de pagar tributos, taxas e quaisquer outros totais ou parcialmente.

Os exemplos de sonegação fiscal são, a venda de um produto ou prestação de serviços sem a emissão da nota fiscal ou com a emissão de valor parcial, fraudar informações prestadas ao Fisco para pagar menos imposto do que o devido, usar o nome de terceiros para fraudar o sistema tributário e se beneficiar de condições tributárias exclusivas para determinados contribuintes de porte pequeno, não registrar funcionários para pagar menos tributos, dentre outros.

Existe inúmeras formas de se praticar a sonegação fiscal, o que o determina é o resultado do ato praticado, se o contribuinte cometer ou não praticar qualquer ato que contrarie dispositivo legal e o resultado for não pagar ou pagar menos tributo do que o devido, estar-se-á diante de um crime de sonegação fiscal.

O Sonegômetro revela que, anualmente, mais de R\$500 bilhões são sonegados no Brasil – dinheiro público que deixa de ingressar nos cofres da União e de ser investido em áreas essenciais à população, como saúde, educação e segurança. O dado é atualizado em tempo real pelo site Sonegômetro, iniciativa que está em funcionamento desde 2009. O Brasil é o segundo maior sonegador, ficando atrás somente dos Estados Unidos (EUA).

Importante destacar que a sonegação ou evasão fiscal está caracterizada pelo uso de meios ilícitos para fugir à obrigação de pagamento.

Elisão e evasão fiscal

Elisão fiscal é uma prática legal do fato gerador de pagar tributos, como pessoa física ou mais usada como pessoa jurídica, sendo isentas por incentivos, como de empresas instaladas em regiões pouco desenvolvidas. Para que a elisão ocorra a obrigação a ser feita deve ser antecipada do fato gerador.

Segundo Coelho (1998) O único critério seguro (para distinguir a fraude da elisão) é verificar se os atos praticados pelo contribuinte para evitar, retardar ou reduzir o pagamento de um tributo foram praticados antes ou depois da ocorrência do respectivo fato gerador: na primeira hipótese, trata-se de elisão; na segunda trata-se de fraude fiscal.

Nesse sentido, Paulsen (2017) conceitua a Elisão Fiscal como “o estabelecimento de estratégias para a realização de atos e negócios ou mesmo de toda uma atividade profissional ou empresarial com vista ao menor pagamento de tributos.”

Evasão fiscal é a prática ilegal onde se oculta o pagamento de forma dolosa a ordem tributária, não é necessário ser um contador para cometer a ato, uma das formas é emitir meia nota fiscal, não emitir nota fiscal de produtos a serem vendidos, omitir receita na Declaração de Imposto de Renda.

Para Flavio (2011), a Evasão se constitui a partir do momento que se verifica “a utilização pelo contribuinte de práticas expressamente proibidas pelo ordenamento jurídico, com o objetivo de evitar, minorar ou retardar o pagamento de tributos.”

Esta prática é considerada crime contra a ordem tributária e contra as relações de consumo. Se realizado o pagamento do tributo, inclusive com as obrigações acessórias, antes do recebimento da denúncia, o agente que praticou tal conduta não será punido.

Fazendo um comparativo: na elisão os meios utilizados para atingir o objetivo são lícitos (dentro da lei). Já na evasão o contribuinte utiliza de meios ilícitos para reduzir sua carga tributária, podendo ser punido criminalmente, inclusive.

Lei complementar 116/03

A Lei Complementar n° 116/03, regulamenta o Imposto sobre Serviços, destacando relevantes alterações na disciplina nacional do imposto de competência dos municípios e do Distrito Federal, quanto às hipóteses de incidência possíveis do imposto e no que tange aos responsáveis pelo pagamento, o que afeta não somente os prestadores de serviços, mas, principalmente, às empresas e a sociedade em geral.

Sabe-se que a LC n° 116/03, ao abranger serviços que antes não sujeitam à incidência do imposto, veio adaptar a disciplina do ISS aos tempos atuais. Contudo, alguns problemas anteriores - como a bitributação e a inconstitucionalidade de alguns dispositivos - permanecem, ao passo que algumas inovações - como ocorre em relação à expressão “e congêneres”, bem como quanto à vigência e à eficácia das disposições contidas no novo diploma legal.

O cerne do imposto em referência é a “prestação de serviço”. Nesse sentido, cumpre observar que o conceito de “serviço” adotado é que determinará a natureza do objeto do critério material do ISS, ou seja, delimitar a natureza da prestação de serviço, uma vez que se refere ao termo a ser considerado para se afirmar a legitimidade de sua sujeição ou não à tributação pelo ISS.

Como apontado por Filho, em alusão a Miranda: *Servitium* era o estado de escravo; *servus* era o escravo; *servire* era ser escravo. O sentido de trabalhar é posterior e, no século XX, inverteu-se a posição quanto à extensão: *sen/iço*, censo largo, qualquer prestação de fazer ou, menos largamente, de atividade (não de resultado, que seria locação de obra, empreitada); trabalho, atividade dos que as leis especiais tratam como profissionais da prestação de serviço a empresas de finalidade econômica”. (...) Enfim, o serviço designa a atividade humana de prestar utilidade a outrem, tenha esta atividade por conteúdo esforço físico ou intelectual, tenha por finalidade o resultado, ou seja, um fim em si mesma. Essa acepção larga ou ampla, abrangente, é aquela indicada na Constituição, como indica a alusão final da norma (serviço de qualquer natureza). Mas são imperiosas delimitações.

Um importante tratado pela Lei Complementar 116/2003 atribui aos municípios autonomia para transferir o crédito tributário para os tomadores de determinados serviços, como exemplo o próprio 7.02:

Art. 6º Os Municípios e o Distrito Federal, mediante lei, poderão atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este

em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa.

III - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4º do art. 3º desta Lei Complementar. (Lei Complementar 116/2003)

Assim as prefeituras podem segundo ordem expressa da lei 116, atribuir aos tomadores dos serviços citados nos anexos do artigo sexto, a responsabilidade de recolhimento do ISS. Para Fabretti (2009), as principais inovações apresentadas pela Lei Complementar 116/2003 foram as seguintes: amplia o alcance da Lei, subordinando, além dos prestadores de serviços, também os tomadores de serviços como responsáveis (comércio, indústria, serviços e pessoas jurídicas isentas ou imunes); ampla competência para os municípios definirem os responsáveis, mediante lei; alíquota máxima em 5%, em seu artigo 8º.

ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza)

O ISSQN, é um tributo brasileiro que os prestadores de serviços com atividades descritas na lista de serviços da lei complementar nº 116, pagam aos municípios. O recolhimento– ISS é feito pela Prefeitura Municipal, através de guia própria.

O recolhimento do tributo é feito na cidade em que foi prestado o serviço ou no domicílio do tomador de serviço. No caso de empresas optantes pelo Simples Nacional o imposto próprio é recolhido na própria guia DAS, juntamente com o demais tributo.

Em algumas situações é possível que ocorra a retenção do ISSQN, este fato acontece quando empresas prestadoras de serviços prestam suas atividades no local/ município onde será recolhido o imposto.

A alíquota do ISSQN varia conforme a atividade exercida pelo prestador de serviço. A Emenda Constitucional 37/2002, em seu artigo 3, incluiu o artigo 88 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, fixando a alíquota mínima do ISS em 2% (dois por cento). A alíquota máxima de incidência do ISS foi fixada em 5% pelo art. 8, II, da Lei Complementar 116/2003. A base de cálculo do ISSQN é o faturamento do serviço prestado.

O MEI paga o ISSQN se a sua atividade for a prestação de um serviço. A diferença do MEI para as empresas com outros regimes tributários (Simples Nacional, Lucro Real, Lucro Presumido) é que o Microempreendedor Individual paga uma taxa única independente de quantos serviços ele prestar.

Pela Lei nº 5.172, que estabelece normas gerais de Direito Tributário, sendo denominado de Código Tributário Nacional - CTN, que conceituou a incidência, a base de cálculo e o contribuinte, em seus artigos 71, 72,73:

Art. 71. O imposto, de competência dos Municípios, sobre serviços de qualquer natureza, tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviço que não configure, por si só, fato gerador de imposto de competência da União ou Estados. Art. 72. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço. Art. 73. Contribuinte do imposto é o prestador do serviço (MORAES, 1975).

De acordo com Maria (2008) a previsão constante na Emenda Constitucional nº 18, de 1965, sobre a competência municipal para a tributação do ISS, ainda não admitia a operacionalização do mesmo, posto que, necessária era a estipulação de quais serviços eram sujeitos ao imposto, e apenas por meio de Lei Complementar que os mesmos ficariam elencados.

Tributos: impostos

No Brasil há três formas de recolhimento: Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real. A escolha do regime incorreto pode resultar em diversos problemas fiscais, como autuações e pagamento de multa. Além disso, pode fazer você gastar mais com impostos do que deveria, o que pode impactar na saúde financeira da sua empresa.

O Simples Nacional é o mais utilizado entre as micro e pequenas empresas, sua tributação é sobre o valor da Receita Bruta do Período. Citando Young (2008) “o simples é uma forma de tributação que podemos considerar como progressiva, ou seja: à medida do aumento do faturamento, muda-se a alíquota da tributação”, ou seja, quanto mais se ganha, mais se paga imposto.

Young (2008) conceitua o lucro presumido como “uma forma simplificada de tributação do imposto de renda das pessoas jurídicas quando estas não estejam obrigadas ao lucro real”. Lucro Presumido é calculado sobre o faturamento, deixando os custos e despesas de lado, como no Simples Nacional tendo a diferença que no simples o cálculo da alíquota é baseado na atividade e no faturamento.

O Lucro Real pode ser apurado de duas formas, pelo lucro real anual ou lucro real trimestral, o PIS E COFINS não são cumulativos e têm como base o cálculo do faturamento mensal. Young (2008) define o Lucro Real como “o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela lei”, portanto, o lucro real não é o lucro contábil, e sim o lucro ajustado.

As principais diferenças entre Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real, além da base de cálculo são o limite de faturamento e as alíquotas dos impostos. Antes de escolher qual regime tributário adotar, é preciso atentar-se às regras de enquadramento, considerando as obrigações e limitações de acordo com o seu modelo de negócio.

METODOLOGIA

Para análise da sonegação fiscal e a forma de arrecadação do ISSQN foi necessário fazer uma pesquisa através de bibliografia e leis condizentes ao assunto. A abordagem da pesquisa é qualitativa, pois visa esclarecer a dificuldade do problema baseado em estudos. Segundo os autores Richardson (1999), Raupp¹ “os estudos que empregam uma metodologia qualitativa podem descrever a complexidade de determinado problema, analisar a interação de cenas variáveis, compreender e classificar processos dinâmicos vividos por grupo sociais”. Desta forma, utilizou-se levantamento de material bibliográfico- artigos, monografias, teses e questionário sobre o tema abordado.

¹ <https://www.trabalhosfeitos.com/ensaios/Metodologia-Da-Pesquisa-Applicavel-A-Ciencias/579008.html>

Portanto, o artigo foi elaborado por meio da pesquisa qualitativa descritiva, os objetivos e quanto ao procedimento, estudo bibliográfico e análise do questionário com propósito de reunir os dados para desenvolvimento do tema levantado.

Foi aplicado um questionário para os fiscais tributários da prefeitura municipal de Rondonópolis-MT, onde o total são cinco. Sendo quatro homens e uma mulher, que possuem idade entre 31 anos a 50 anos ou mais. Estão atuando na área há mais de 10 anos.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Análise dos resultados

Foi aplicado um questionário para os fiscais tributários da prefeitura municipal de Rondonópolis-MT, sendo cinco fiscais tributários. Entre eles, quatro fiscais são homens e uma mulher, que possuem idade entre 31 anos a 50 anos ou mais e estão atuando na área há mais 10 anos.

Questão 1: Quais os procedimentos de fiscalização e controle do ISSQN?

Fiscal 1, certificação sistema de gestão eletrônica do ISSQN que permite acompanhar os serviços prestados e tomados pelos contribuintes; no caso dos contribuintes omissos de pagamento são notificados e autuados; no caso de omissos de lançamento ou emissão de notas fiscais podem ser objeto de levantamento financeiro para apuração dos valores a serem pagos.

Fiscal 2, verificação de relatórios de receita demonstrativos do Simples Nacional, caso seja optante. Análise de valores recebidos por cartão de crédito e débito. Relatórios tributários Municipais. Fiscal 3, verificação de Relatórios de emissão de notas fiscais e posteriores cruzamentos de dados e entre prestadores e tomadores de serviço, e verificação de relatórios do Simples Nacional. Fiscal 4, relatórios e Notificações e Autuações.

Fiscal 5, em virtude da preservação do trabalho não podemos detalhar as ações do fisco municipal, mas podemos citar o cruzamento eletrônico de dados dos contribuintes, levantamentos fiscais pontuais, pesquisas de mercado entre outros.

Questão 2: Quais as dificuldades encontradas no processo de fiscalização e controle do ISSQN?

Fiscal 1, falta de Profissionais qualificados, (o número atual é insuficiente para atender tal demanda da cidade de Rondonópolis); Inconsistência de sistema, falta de relatório gerenciais e procedimentos fiscais ainda não automatizados que tornam morosa a fiscalização.

Fiscal 2, falta de pessoal; Sistema de Tecnologia; Ausência de procedimentos fiscais planejados. Fiscal 3, uma das maiores dificuldades encontradas é a da falta de efetivo. Pois os números reduzidos de fiscais dificultam e muito os procedimentos fiscalizatórios com diligências fiscais e entrega de notificação. Fiscal 4, poucos Fiscais.

Fiscal 5, baixo efetivo operacional, pouca tecnologia diante do grande número de contribuintes cadastrados no município, além de haverem contribuintes de outros municípios que devem ser fiscalizadas em função dessa prestação de serviços em Rondonópolis

Questão 3: Qual a forma mais constatada de sonegação de ISSQN?

Fiscal 1: A não emissão da nota fiscal sem a qual não há o registro do fato gerador do serviço. Fiscal 2: Não emissão de nota fiscal de prestação de serviços. Fiscal 3: A forma mais constatada de sonegação de ISSQN ainda é a informalidade e a não emissão de notas fiscais por parte dos prestadores de serviços. Fiscal 4: Através dos relatórios, e através de levantamento financeiro. Fiscal 5: Falta de registros das operações mediante a não emissão de (NFS –e), declarações com valores menores dos que efetivamente deveriam ser oferecidos à tributação.

Questão 4: Quais procedimentos precisam ser adotados para diminuir a sonegação do ISSQN?

Fiscal 1: Deve haver uma presença mais efetiva do fisco no sentido de fiscalizar as empresas prestadoras de serviços tanto por meio eletrônico quanto in loco checando as atividades realizadas. Também deve haver uma maior conscientização por parte dos contribuintes e cidadãos no sentido de exigir a nota fiscal em cada serviço realizado.

Fiscal 2: Ampliação de quadro funcional; Sistema de tecnologia eficiente; Investimento em treinamento do pessoal; Equipamentos modernos; Educação fiscal para população. Fiscal 3: Investimento em treinamento e capacitação do corpo de fiscalização, para agir de forma a antecipar as ações de sonegação. Fiscal 4: Aumentar o corpo de fiscalização; acompanhar in loco atividades como Mecânico, motéis, salão de beleza. Fiscal 5: Educação fiscal, conscientização da classe empresarial, dos cidadãos enquanto contribuintes e consumidores. Planejamento de ações fiscais por segmento e pontuais em casos específicos.

Questão 5: A Prefeitura Municipal de Rondonópolis disponibiliza incentivos aos contribuintes para diminuir a sonegação de ISSQN? Quais formas de incentivos?

Fiscal 1: Não. Fiscal 2: Não existe. Fiscal 3: A prefeitura disponibiliza através de parceria com o governo federal a opção de cadastro gratuito dos contribuintes prestadores de serviços como MEI, para que se enquadram nessas condições saiam da informalidade. Fiscal 4: Atualmente Não. Fiscal 5: Não. Até o presente momento mantém estudos sobre o tema a serem implantados

Questão 6: A Prefeitura Municipal tem o controle do valor arrecadado?

Fiscal 1: Por ser vários tipos ou formas de entrada desses valores como por exemplo através do Simples Nacional, ISS anual, ISS estimado, ISS proveniente de empresas de outros municípios que prestam serviços em Rondonópolis entre outros o sistema de gerenciamento dessas informações ainda não entende essas informações de maneira precisa.

Fiscal 2: Possui pequena informação. Fiscal 3: A prefeitura tem total controle sobre os valores de serviços declarados que não foram arrecadados. Fiscal 4: Sim. Através do sistema de arrecadação. Fiscal 5: Não, a administração pública somente controla os valores já arrecadados ou lançados cujo rendimento ainda esteja pendente. No mais, trabalha apenas com estimativa de valores a arrecadar, bem como de possível evasão fiscal.

Discussão dos resultados

Num primeiro momento os Fiscais foram questionados sobre quais os procedimentos de fiscalização e controle sobre o ISSQN, e houve concordância de que o sistema de gestão eletrônico permite acompanhar os serviços prestados e tomados pelos contribuintes e por cruzamento de dados de notas fiscais x levantamento bancário. Sendo que todo sistema usado é para o bem da sociedade.

Sobre as dificuldades encontradas no processo de fiscalização e controle do ISSQN ocorreu uma unanimidade de que faltam profissionais efetivos e de tecnologia de ponta para que possa ter um controle através de relatórios gerenciais que ajudem a fiscalizar as omissões ou a falta de pagamentos de notas.

Em relação a forma mais constatada de sonegação, foi colocado a emissão de Notas Fiscais Eletrônicas (NFS-e) e declarações de valores menores do que deveriam ser oferecidas à tributação, as conhecidas notas fraudulentas.

Os procedimentos que precisam ser adotados para diminuir a inadimplência fiscal, segundo os fiscais seria mais contratações e melhor fornecimento de tecnologia para uma fiscalização mais assertiva. A prefeitura de Rondonópolis-MT poderia criar incentivos para os contribuintes, fazendo com que todos passem a se regularizar e assim diminuir a grande parcela da inadimplência do ISSQN.

Poderia haver uma conscientização maior neste âmbito de diminuir a inadimplência, pois desta forma o cofre do município estaria em melhores condições para oferecer a população saneamento básico, lazer, saúde e educação que são pilares essenciais para evolução da cidade.

CONCLUSÃO

Em vista dos argumentos apresentados, pode-se ter uma visão das dificuldades para fiscalizar e controlar o ISS pelo Município de Rondonópolis-MT, com apenas cinco fiscais na prefeitura. Após análise das questões a maior dificuldade de fiscalização é devido a falta de tecnologia para que tenham relatórios eficazes em relação a falta de pagamentos ou omissão de valor.

Conclui-se que não há fiscalização in loco, e a fiscalização não possui exatidão nos valores levantados, uma vez que não é possível verificar a legitimidade do pagamento realizado pelo prestador de serviço ou tomador.

REFERÊNCIAS

BEUREN, I. M.. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade**: teoria e prática. São Paulo: Atlas, 2003.

COELHO, S. C. N.. **Teoria da evasão e da elisão em matéria tributária**: planejamento fiscal: teoria e prática. São Paulo. Dialética, 1998.

FABRETTI, L. C.. **Contabilidade Tributária**. São Paulo: Atlas, 2009.

HUNG, T. M.; MARAGNO, L. C.. **ISS: Como definir o local de incidência do Imposto sobre Serviço**. São Paulo: IOB, 2011.

BRASIL. **Lei Complementar 116/03**. Brasília: DOU, 1988.

FLAVIO, L. N.. **Teorias do “abuso” no planejamento tributário**. Dissertação (Mestrado em Direito Tributário) –

Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

PAULSEN, L.. **Curso de Direito Tributário completo**. São Paulo: Saraiva, 2017.

RICHARDSON, R. J.. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 1999.

YOUNG, L. H. B.. **Regimes de tributação federal**. 7 ed. Curitiba: Jarauá, 2008.

Os autores detêm os direitos autorais de sua obra publicada. A CBPC – Companhia Brasileira de Produção Científica (CNPJ: 11.221.422/0001-03) detêm os direitos materiais dos trabalhos publicados (obras, artigos etc.). Os direitos referem-se à publicação do trabalho em qualquer parte do mundo, incluindo os direitos às renovações, expansões e disseminações da contribuição, bem como outros direitos subsidiários. Todos os trabalhos publicados eletronicamente poderão posteriormente ser publicados em coletâneas impressas ou digitais sob coordenação da Companhia Brasileira de Produção Científica e seus parceiros autorizados. Os (as) autores (as) preservam os direitos autorais, mas não têm permissão para a publicação da contribuição em outro meio, impresso ou digital, em português ou em tradução.

Todas as obras (artigos) publicadas serão tokenizadas, ou seja, terão um NFT equivalente armazenado e comercializado livremente na rede OpenSea (https://opensea.io/HUB_CBPC), onde a CBPC irá operacionalizar a transferência dos direitos materiais das publicações para os próprios autores ou quaisquer interessados em adquiri-los e fazer o uso que lhe for de interesse.



Os direitos comerciais deste artigo podem ser adquiridos pelos autores ou quaisquer interessados através da aquisição, para posterior comercialização ou guarda, do NFT (Non-Fungible Token) equivalente através do seguinte link na OpenSea (Ethereum).

The commercial rights of this article can be acquired by the authors or any interested parties through the acquisition, for later commercialization or storage, of the equivalent NFT (Non-Fungible Token) through the following link on OpenSea (Ethereum).



<https://opensea.io/assets/ethereum/0x495f947276749cce646f68ac8c248420045cb7b5e/44951876800440915849902480545070078646674086961356520679561157723039452889089/>